



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>LEIS</i>	1
<i>DECRETOS</i>	45
<i>PORTARIAS</i>	48
<i>RESOLUÇÃO</i>	51
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	52
SAAE	60
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	60
BOLETIM	63



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
LEI Nº 1.916, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Republique-se, para constar os anexos.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Costa Rica/MS, para 2027, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - as limitações de empenho;
- XII - as transferências de recursos;
- XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – a promoção ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, inclusive em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – a manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – a implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – a manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – o desenvolvimento de programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI – desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Costa Rica, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000

Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – Função, Subfunção e Programa;
- II – Grupos de Despesa;
- III – Modalidade de Aplicação.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III – Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões Financeiras – 5; e

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS

**Estado de Mato Grosso do Sul****Prefeitura Municipal de Costa Rica****Procuradoria-Geral do Município****Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento),
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153, nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, bem como o Art. 156-A da Lei Orgânica Municipal efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o dia 15 de setembro do corrente ano.

Seção I
Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterà, conforme previsto no art. 32 desta Lei, dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, obedecido o disposto no art. 148 da Lei Orgânica do Município – LOM.

§ 1º No mínimo metade do valor total consignado para as emendas parlamentares será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.

§ 3º O remanejamento de que trata o § 2º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 4º Ao órgão ou à entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 5º As Emendas Parlamentares de que trata o caput, deverão ser liberadas e efetivamente pagas no exercício de 2027, salvo aquelas com restrições de ordem técnica, operacional e/ou legal, vedado o parcelamento que ultrapasse o exercício financeiro de 2027.

Art. 16. Os recursos decorrentes de emendas parlamentares poderão ser destinados:

I – a projetos ou atividades dos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, independentemente de celebração de convênio, ajuste ou instrumento congênere, autorizadas as aberturas de créditos suplementares adicionais ou especiais necessárias; e

II – a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, mediante a celebração de instrumento de parceria ou convênio, para a execução de um objeto de interesse público, observadas as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A execução de emendas parlamentares às entidades de que trata o inciso II do caput depende da apresentação ao Poder Executivo, pela entidade beneficiária, de plano de trabalho e da documentação exigida pela Lei, e de conformidade técnica e jurídica para sua execução.

§ 2º Independe de lei autorizativa específica a destinação de recursos para a execução das emendas parlamentares de que trata o inciso II do caput.

Art. 17. É obrigatória a execução orçamentária e financeiras das emendas parlamentares de que trata esta Seção, compreendendo, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida, justificadamente, a inscrição de valores em restos a pagar.

§ 1º O dever de execução orçamentária e financeira estabelecido no caput não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica ou

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

legal, devendo, nesta hipótese, o gestor responsável pela execução justificar formalmente os detalhes do impedimento para a execução da emenda.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os valores alocados para emendas que estejam impedidas de serem executadas serão realocados em outro projeto ou atividade, conforme indicação formalizada pelo respectivo vereador.

Art. 18. Para a execução das emendas parlamentares serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até o dia 19 de março de 2027, o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, se houver, bem como o objeto da emenda e o respectivo valor;

II – até o dia 31 de março de 2027, a Presidência da Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo a consolidação de todas as indicações recebidas;

III – o Poder Executivo terá até 20 de abril de 2027 para comunicar à Câmara Municipal eventuais impedimentos técnicos identificados, com as respectivas justificativas;

IV – havendo impedimentos, o autor da emenda terá até 30 de abril de 2027 para indicar o remanejamento da programação.

§ 1º Enquanto não iniciada a execução da emenda, poderá o autor solicitar seu remanejamento ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro de 2027.

§ 2º Fica facultada a antecipação da indicação das emendas pelos vereadores, observado como limite máximo o prazo estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 3º O valor individual de cada emenda parlamentar não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 4º As emendas sem impedimentos técnicos poderão ter execução imediata, independentemente dos prazos estabelecidos neste artigo, observada a programação de execução estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 21. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 22. Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 23. Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 24. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 25. As previsões de receita para o exercício de 2027, e eventual

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 27. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 28. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 29. A Lei Orçamentária destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

III – a receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 31. O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 32. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, observando o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo destinados:

I – o montante de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, conforme disposto no art. 148 da Lei Orgânica Municipal, destinado à execução de emendas parlamentares individuais; e

II – o montante de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

§ 2º Para o pagamento das emendas parlamentares, caso necessário, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar até o limite de 5% (cinco por cento), do Orçamento Anual, com o remanejamento de recursos da mesma unidade orçamentária ou não.

CAPÍTULO VI
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 33. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 34. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 43% (quarenta e três por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

- I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
- II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
- III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 36. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 35 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 37. No exercício de 2027, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 40. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária,
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 42. A proposta orçamentária do Município para 2027, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 44. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 45. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 46. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 47. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 48. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 49. As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções econômicas e sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 51. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Parágrafo único. As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 51. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

Complementar n.º 101/2000.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 55. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 56. A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 57. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 58. A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 59. O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

metas fiscais para o exercício financeiro de 2027, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 60. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2027, serão orçadas a valores correntes.

Art. 61. Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, foi elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2027, bem como a promover alterações no PPA 2026-2029.

Art. 62. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 2 de setembro de 2026; 46º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição dia 2/9/2026. O original desta Lei será arquivado na pasta de Leis 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através:

www.leismunicipais.com.br

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a epidemias	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	350.000,00
Interpéries (enchente, vendaval, granizo, estiagem)	500.000,00		500.000,00
Processos Judiciais em trâmite (TJ/MS)	400.000,00	Superávit Financeiro do Exercício Anterior / Cancelamento de dotações	400.000,00
SUBTOTAL	1.250.000,00	SUBTOTAL	1.250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação/Cancelamento de Empenho	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	1.450.000,00	TOTAL	1.450.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Costa Rica- MS

NOTA EXPLICATIVA: O Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, para o atendimento dos riscos fiscais elencados. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencadas em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a epidemias	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	350.000,00
Interpéries (enchente, vendaval, granizo, estiagem)	500.000,00		500.000,00
Processos Judiciais em trâmite (TJ/MS)	400.000,00	Superávit Financeiro do Exercício Anterior / Cancelamento de dotações	400.000,00
SUBTOTAL	1.250.000,00	SUBTOTAL	1.250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação/Cancelamento de Empenho	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	1.450.000,00	TOTAL	1.450.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Costa Rica- MS

NOTA EXPLICATIVA: O Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, para o atendimento dos riscos fiscais elencados. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencadas em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.



Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS
<https://www.costarica.ms.gov.br/diario-oficial/4886/>



Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS
<https://www.costarica.ms.gov.br/diario-oficial/4886/>

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	227.300.000,00	242.983.411,95	93,55%	292.708.516,00	77,65%	304.943.731,97	95,99%	316.226.650,05	96,43%	327.294.582,80	96,62%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	222.365.000,00	238.274.945,15	93,72%	292.708.516,00	75,97%	304.943.731,97	95,99%	316.226.650,05	96,43%	327.294.582,80	96,62%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	227.300.000,00	228.326.929,88	99,55%	188.000.000,00	120,90%	195.858.400,00	95,99%	203.105.160,80	96,43%	210.213.841,43	96,62%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	221.930.000,00	228.326.929,88	97,20%	288.696.609,00	76,87%	300.764.127,26	95,99%	311.892.399,96	96,43%	322.808.633,96	96,62%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.800.000,00	14.508.000,00	102,07%	18.425.000,00	80,33%	19.195.165,00	95,99%	19.905.386,11	96,43%	20.602.074,62	96,62%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.700.000,00	14.000.000,00	105,00%	16.205.000,00	90,71%	16.882.369,00	95,99%	17.507.016,65	96,43%	18.119.762,24	96,62%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.240.000,00	7.000.000,00	117,71%	11.777.000,00	69,97%	12.269.278,60	95,99%	12.723.241,91	96,43%	13.168.555,37	96,62%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.240.000,00	7.000.000,00	117,71%	11.777.000,00	69,97%	12.269.278,60	95,99%	12.723.241,91	96,43%	13.168.555,37	96,62%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	435.000,00	9.948.015,27	4,37%	4.011.907,00	10,84%	4.179.604,71	95,99%	4.334.250,09	96,43%	4.485.948,84	96,62%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.895.000,00	12.000.000,00	57,46%	8.439.907,00	81,70%	8.792.695,11	95,99%	9.118.024,83	96,43%	9.437.155,70	96,62%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.200.000,00	55.000.000,00	23,43%	18.864.987,44	43,47%	19.653.543,91	95,99%	20.380.725,04	96,43%	21.094.050,42	96,62%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.243.000,00	-20.000.000,00	66,22%	-30.570.834,69	43,32%	-31.848.695,58	95,99%	-33.027.097,32	96,43%	-34.183.045,72	96,62%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.895.000,00	3.000.000,00	229,83%	10.000.000,00	68,95%	10.418.003,08	95,99%	10.803.466,00	96,43%	11.181.587,31	96,62%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	220.481.000,00	235.693.909,59	93,55%	283.927.260,52	85,01%	295.795.420,01	95,99%	306.739.850,55	96,43%	317.475.745,32	96,62%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	215.694.050,00	231.126.696,80	93,32%	283.927.260,52	81,40%	295.795.420,01	95,99%	306.739.850,55	96,43%	317.475.745,32	96,62%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	220.481.000,00	221.477.121,98	99,55%	182.360.000,00	121,45%	189.982.648,00	95,99%	197.012.005,98	96,43%	203.907.426,19	96,62%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	215.272.100,00	221.477.121,98	97,20%	288.035.710,73	79,06%	291.741.203,44	95,99%	302.535.627,97	96,43%	313.124.374,94	96,62%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.356.000,00	14.065.000,00	102,07%	17.872.250,00	78,70%	18.619.310,05	95,99%	19.308.224,52	96,43%	19.984.012,38	96,62%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.259.000,00	13.580.000,00	105,00%	15.718.850,00	86,39%	16.375.897,95	95,99%	16.981.806,15	96,43%	17.576.169,37	96,62%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.992.800,00	6.790.000,00	117,71%	11.423.690,00	59,44%	11.901.200,24	95,99%	12.341.544,65	96,43%	12.773.498,71	96,62%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.992.800,00	6.790.000,00	117,71%	11.423.690,00	59,44%	11.901.200,24	95,99%	12.341.544,65	96,43%	12.773.498,71	96,62%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-421.950,00	9.649.574,81	4,37%	3.891.549,79	247,96%	4.054.216,37	95,99%	4.204.222,58	96,43%	4.351.370,37	96,62%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	6.688.150,00	11.640.000,00	57,46%	8.186.709,79	142,18%	8.528.914,26	95,99%	8.844.484,09	96,43%	9.154.041,03	96,62%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.954.000,00	33.950.000,00	23,43%	18.299.037,82	185,53%	19.063.937,60	95,99%	19.769.303,29	96,43%	20.461.228,90	96,62%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.845.710,00	-19.400.000,00	66,22%	-29.653.709,65	65,42%	-30.893.234,71	95,99%	-32.636.284,40	96,43%	-33.157.554,35	96,62%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.688.150,00	2.910.000,00	229,83%	9.700.000,00	40,00%	10.105.460,00	95,99%	10.479.362,02	96,43%	10.846.139,69	96,62%	

FONTE: Sistema de Contabilidade - Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS

NOTA: A elaboração deste demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 04.0.00 - Anexo 6 da Parte III do MDE. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas das fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas disponibilizadas de graça e futuros aumentos do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	122.785.192,62	100,00%	54.681.400,97	100,00%	154.970.777,20	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	122.785.192,62	100,00%	54.681.400,97	100,00%	154.970.777,20	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	- 13.366.080,73	100,00%	-49.991.690,52	100,00%	113.439,33	100,00%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-13.366.080,73	100,00%	-49.991.690,52	100,00%	113.439,33	100,00%

FONTE: Sistema de Contabilidade - Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

R\$ 1.00			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	129.743,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	129.743,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	129.743,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade - Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE COSTA RICA- MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados	11.758.429,28	20.413.046,10	15.043.041,41	
Ativo	3.618.998,75	3.909.178,38	4.157.983,30	
Inativo	3.607.641,69	3.878.446,88	4.120.191,47	
Pensionista	11.357,06	30.731,50	37.791,83	
Receita de Contribuições Patronais	4.554.640,59	9.786.314,83	9.248.928,42	
Ativo	4.542.997,35	9.786.314,83	9.248.928,42	
Inativo	11.643,24			
Pensionista				
Receita Patrimonial	-	4.082.965,62	1.210.338,89	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários		4.082.965,62	1.210.338,89	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	3.584.789,94	2.634.587,27	125.790,80	
Compensação Financeira entre os Regimes	21.486,27	2.221.610,80	424.990,76	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	3.553.802,67	412.809,29		
Demais Receitas Correntes	9.501,00	167,18	800,04	
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	8.204.626,61	20.000.236,81	15.043.041,41	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025	
Benefícios	6.450.595,90	7.777.992,91	8.602.434,25	
Aposentadorias	5.660.143	6.687.528	7.413.442	
Pensões por Morte	790.453	1.090.464	1.188.992	

Outras Despesas Previdenciárias	2,517	151,169	141,835
Compensação Financeira entre os Regimes		151,168,67	
Demais Despesas Previdenciárias	2,517,15		141,834,64
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.453.113,05	7.929.161,58	8.744.268,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.751.513,56	12.071.075,23	6.298.772,52
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	-	7.950.000,00	6.610.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			

Outras Despesas Previdenciárias	2,517	151,169	141,835
Compensação Financeira entre os Regimes		151,168,67	
Demais Despesas Previdenciárias	2,517,15		141,834,64
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.453.113,05	7.929.161,58	8.744.268,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.751.513,56	12.071.075,23	6.298.772,52
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	-	7.950.000,00	6.610.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			

Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)¹			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)¹			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)		2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)		2023	2024	2025
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	15.181.265,97	10.640.164,83	4.541.101,14	111.709.035,09
2027	15.774.511,65	11.068.404,56	4.706.107,09	116.415.142,18
2028	15.932.256,77	11.548.006,08	4.384.250,69	120.799.392,87
2029	16.091.579,33	12.375.243,18	3.716.336,16	124.515.729,03
2030	16.252.495,13	13.416.215,62	2.836.279,51	127.352.008,54
2031	16.415.020,08	14.340.395,30	2.074.624,78	129.426.633,32
2032	16.579.170,28	15.312.846,37	1.266.323,91	130.692.957,23
2033	16.744.961,98	16.486.776,24	258.185,74	130.951.142,97
2034	16.912.411,60	17.472.652,69	-560.241,09	130.390.901,89
2035	17.081.535,72	18.382.052,16	-1.300.516,45	129.090.385,44
2036	17.252.351,08	19.490.094,16	-2.237.743,08	126.852.642,36
2037	17.424.874,59	20.044.253,95	-2.619.379,36	124.233.262,99
2038	17.599.123,33	21.264.313,48	-3.665.190,14	120.568.072,85
2039	17.775.114,57	22.272.126,84	-4.497.012,28	116.071.060,57
2040	17.952.865,71	23.143.885,59	-5.191.019,88	110.880.040,69
2041	18.132.394,37	24.391.052,30	-6.258.657,94	104.621.382,76
2042	18.313.718,31	25.299.274,65	-6.985.556,34	97.635.826,42
2043	18.496.855,50	25.925.179,04	-7.429.323,54	90.206.502,88
2044	18.681.824,05	26.822.026,25	-8.140.202,20	82.066.300,68
2045	18.868.642,29	28.039.544,00	-9.170.901,71	72.895.398,97
2046	19.057.328,71	28.372.509,33	-9.315.180,62	63.580.218,36
2047	19.247.902,00	29.142.338,01	-9.894.436,01	53.685.782,35
2048	19.440.381,02	30.071.993,04	-10.631.602,02	43.054.180,33



2049	19.634.784,83	31.058.764,79	-11.423.979,96	31.630.200,37
2050	19.831.132,68	31.608.641,57	-11.777.508,89	19.852.691,48
2051	20.029.444,01	31.943.429,81	-11.913.985,80	7.938.705,88
2052	20.229.738,45	32.064.147,61	-11.834.409,16	-3.895.703,45
2053	20.432.035,83	32.026.634,64	-11.594.598,81	-15.490.302,30
2054	20.636.355,19	32.169.109,02	-11.532.752,83	-27.023.055,12
2055	20.842.719,75	32.022.524,56	-11.179.804,81	-38.202.659,93
2056	21.051.146,95	31.971.465,08	-10.920.319,13	-49.128.179,07
2057	21.261.658,42	31.850.910,08	-10.589.251,66	-59.712.430,73
2058	21.474.275,00	31.444.244,36	-9.969.953,36	-69.682.400,09
2059	21.689.017,75	31.092.252,11	-9.393.234,36	-79.075.634,44
2060	21.906.907,93	30.818.561,92	-8.912.653,99	-87.988.298,43
2061	15.021.547,02	30.380.632,00	-15.359.084,98	-103.347.373,41
2062	15.171.762,48	30.730.443,53	-15.558.681,04	-118.905.054,45
2063	15.323.480,11	31.083.248,03	-15.759.767,91	-134.665.822,36
2064	15.476.714,92	31.438.895,89	-15.962.170,96	-150.827.993,34
2065	15.631.482,06	31.797.476,44	-15.994.984,38	-165.793.987,72
2066	15.787.796,89	32.159.138,25	-16.371.342,36	-183.165.330,08
2067	15.945.674,85	32.523.715,40	-16.578.040,63	-199.743.370,70
2068	16.105.131,60	32.891.511,02	-16.786.379,42	-216.529.750,12
2069	16.266.182,92	33.262.460,46	-16.996.277,54	-233.526.027,66
2070	16.428.844,75	33.636.591,54	-17.207.746,79	-250.733.774,44
2071	16.593.133,20	34.014.025,17	-17.420.891,97	-268.154.666,42
2072	16.759.064,53	34.394.832,53	-17.635.818,01	-285.790.484,42
2073	16.926.655,17	34.779.099,32	-17.852.444,15	-303.642.928,57
2074	17.095.921,72	35.166.983,04	-18.071.061,32	-321.713.989,89
2075	17.266.880,94	35.558.277,06	-18.291.496,12	-340.005.486,02
2076	17.439.549,75	35.953.589,47	-18.514.039,72	-358.519.525,73
2077	17.613.945,25	36.352.464,19	-18.738.518,94	-377.256.044,87
2078	17.790.084,70	36.755.217,00	-18.965.132,30	-396.223.176,97
2079	17.967.985,55	37.161.785,33	-19.193.799,78	-415.416.976,75
2080	18.147.665,40	37.572.292,64	-19.424.627,24	-434.841.603,99
2081	18.329.142,05	37.986.676,95	-19.657.534,90	-454.499.138,89
2082	18.512.433,48	38.380.168,43	-19.867.734,95	-474.366.873,83
2083	18.697.557,81	38.807.788,13	-20.110.230,32	-494.477.104,15
2084	18.884.523,39	39.238.357,59	-20.353.824,20	-514.830.528,35
2085	19.073.078,72	39.671.908,94	-20.598.530,21	-535.429.458,57
2086	19.264.112,51	40.108.474,61	-20.844.362,10	-556.273.820,67
2087	19.456.753,64	40.548.087,38	-21.091.333,74	-577.365.154,41
2088	19.651.321,17	40.990.790,33	-21.339.459,16	-598.704.613,57
2089	19.847.834,39	41.436.596,88	-21.588.752,49	-620.293.366,07
2090	20.046.312,73	41.885.540,76	-21.839.228,03	-642.132.594,10
2091	20.245.775,86	42.337.576,05	-22.090.800,20	-664.223.494,29
2092	20.449.243,61	42.793.027,16	-22.343.783,55	-686.567.277,84
2093	20.653.736,05	43.251.628,84	-22.597.892,79	-709.165.170,63
2094	20.860.273,41	43.713.516,18	-22.853.242,77	-732.016.413,40
2095	21.068.876,15	44.178.724,61	-23.109.848,47	-755.128.261,87
2096	21.279.664,91	44.647.289,52	-23.367.725,62	-778.495.986,89



2097	21.492.360,56	45.119.248,26	-23.626.887,71	-802.122.874,60
2098	21.707.284,16	45.594.636,11	-23.887.351,95	-826.010.326,55
2099	21.924.357,00	46.073.490,33	-24.149.133,33	-850.159.359,88
2100	22.143.800,57	46.555.848,14	-24.412.247,56	-874.571.607,44

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia (Código Tributário Municipal)	Aposentadoria – LC 08/2021 – Art. 36 à 36-E Edificação -48,00m² - LC 08/2021 – Art. 296 PRODES – Lei 1170/2013 Doenças - LC 203/2021	709.000,00	749.767,50	792.879,13	No âmbito da renúncia de receita, o art. 14, I da LRF determina que qualquer benefício tributário somente poderá ser concedido se previamente incorporado à estrutura de arrecadação da LDO e demonstrado que não comprometerá as metas fiscais da LDO, assegurando que a redução de receita seja compatível com o equilíbrio orçamentário e a responsabilidade fiscal.
ISSQN	Isenção, remissão, anistia (Código Tributário Municipal)	PRODES - Lei 1170/2013	150.000,00	158.625,00	167.745,94	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Isenção, desconto, Anistia (Código Tributário Municipal)	Recol. ISS 200% - LC 08/2021 – Art. 162, § 2º Ldb Econômica - Decreto 5078/2025 – Art. 4º	500.000,00	528.750,00	559.153,13	
TOTAL			1.359.000,00	1.437.142,50	1.519.778,19	-

FONTE: Sistema de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS.

NOTA EXPLICATIVA: As informações da tabela acima correspondem à previsão estimada de renúncia de receita para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, através de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de caráter não geral, abate de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução do montante de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, sendo para sua concessão a necessidade de atendimento do artigo 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1.00
EVENTOS	Valor Previsto para 2027	
Aumento Permanente da Receita	11.000.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.800.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.200.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	2.000.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.200.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000.000,00	
Novas DOCC	5.000.000,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.200.000,00	

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1.00
EVENTOS	Valor Previsto para 2027	
Aumento Permanente da Receita	11.000.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.800.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.200.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	2.000.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.200.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.000.000,00	
Novas DOCC	5.000.000,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.200.000,00	

FONTE: Sistema de Contabilidade Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS



RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE, OU SUA REFERÊNCIA NO TEXTO DA LEI (CF, ART. 165, INC. II, § 2º);

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E AMPARO LEGAL

O presente instrumento observa, em estrita conformidade, o disposto no art. 165, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, bem como as disposições pertinentes da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis ao processo de planejamento e orçamento público. A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui o elo normativo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da proposta orçamentária e assegurando a compatibilidade entre planejamento, programação e execução das ações governamentais. As diretrizes ora estabelecidas servem de referência para a alocação racional dos recursos públicos, para a definição das prioridades governamentais e para o alcance dos objetivos e metas fixados pela Administração Municipal, em consonância com o planejamento governamental e com as necessidades coletivas da população.

2. METAS E PRIORIDADES PARA 2027

Programas	Unidades Executoras	Metas e Prioridades
Programa 0001 - Programa de Gestão Eficiente e Transparente	020202 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle; 020101 - Secretaria Municipal de Governo; 020102 - Fundo Municipal de Defesa Civil.	Fortalecer a governança pública municipal através da coordenação institucional integrada, assessoramento jurídico qualificado, controle interno efetivo e atuação da Guarda Municipal. Valorizar servidores e agentes públicos, otimizar a gestão orçamentária, administrativa e estratégica, mantendo a continuidade operacional das atividades. Investir em melhorias estruturais e infraestrutura administrativa, promovendo eficiência operacional, transparência na utilização dos recursos públicos e melhores condições de trabalho para o servidor público. Assegurar provisão orçamentária para Emendas Parlamentares Individuais Impositivas. Assegurar o funcionamento regular dos Conselhos Municipais, garantindo infraestrutura física, administrativa e orçamentária para reuniões, conferências e deliberações; apoiar a capacitação continuada dos conselheiros para o exercício do controle social; e fortalecer a articulação entre os conselhos e os órgãos executivos municipais.



		Assegurar a cobertura de riscos fiscais identificados no Anexo de Riscos Fiscais da LDO e passivos contingentes decorrentes de decisões judiciais; atender despesas emergenciais imprevistas mediante abertura de créditos adicionais; e garantir o equilíbrio fiscal em cenários de frustração de receita. Fortalecer a defesa civil municipal através da manutenção contínua das atividades de prevenção, preparação e resposta a desastres. Modernizar a infraestrutura de equipamentos e instalações, investir em capacitação de agentes de defesa civil, implementar sistemas de alerta e monitoramento de riscos. Garantir a prontidão operacional, fortalecer parcerias interinstitucionais, promover ações de educação preventiva junto à população e assegurar respostas rápidas e eficazes em situações de emergência e calamidade pública. Implantar e manter o Projeto Tiro de Guerra no município, em parceria com o Exército Brasileiro, oferecendo aos jovens em idade de alistamento a prestação do serviço militar obrigatório com formação cívica, disciplinar e profissionalizante.
	010101 - Câmara Municipal de Costa Rica;	Assegurar o funcionamento eficiente do Poder Legislativo, mantendo a continuidade das atividades legislativas e administrativas. Valorizar servidores e agentes públicos, otimizar a gestão orçamentária, administrativa e estratégica, mantendo a continuidade operacional das atividades. Fortalecer a estrutura institucional através de investimentos em infraestrutura e modernização, garantindo melhores condições de trabalho para servidores e melhor atendimento ao cidadão.



	021201- Serviço de Previdência Municipal – SPMCR;	Garantir a sustentabilidade e eficiência do Regime Próprio de Previdência Social, mantendo a continuidade das atividades administrativas e de gestão previdenciária. Modernizar a infraestrutura tecnológica e administrativa, fortalecer os controles internos, assegurar o pagamento tempestivo de benefícios e investir em melhorias estruturais que promovam segurança financeira e operacional do sistema previdenciário municipal. Manter dotação para emergências, calamidades ou frustração de receita.
	021115 - Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE;	Garantir a prestação eficiente de serviços de água e esgoto, mantendo a continuidade operacional e a qualidade do atendimento ao cidadão. Garantir a valorização e capacitação dos servidores, modernizar a infraestrutura de captação, tratamento e distribuição de água, expandir a cobertura de saneamento básico e investir em melhorias estruturais dos sistemas. Fortalecer os controles de qualidade, reduzir perdas operacionais, implementar ações de sustentabilidade ambiental e assegurar acesso universal a água potável e saneamento adequado.
Programa 0002 - Educação para Todos: Inclusão, Qualidade e Desenvolvimento	020301 - Secretaria Municipal de Educação; 020302 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb.	Promover educação básica de qualidade e inclusiva. Valorizar os profissionais da educação, garantir alimentação e transporte escolar adequados, executar ações pedagógicas alinhadas aos planos municipais de ensino e modernizar as instituições educacionais através de reformas estruturais e investimentos em infraestrutura. Expandir a oferta de Educação Integral na rede municipal de ensino, ampliando progressivamente o número de unidades educacionais com jornada ampliada e o atendimento a alunos matriculados. Ampliar a oferta e a qualidade da Educação Infantil (creche e pré-escola), com prioridade para áreas de maior vulnerabilidade, assegurando infraestrutura adequada, formação



		continuada dos profissionais e transição qualificada para o Ensino Fundamental. Fortalecer a educação de jovens e adultos e educação especial, assegurando acesso equitativo a oportunidades educacionais que promovam desenvolvimento integral e inclusão social. Apoiar o acesso e a permanência de estudantes do município no Ensino Superior, por meio de parcerias com universidades, concessão de auxílios estudantis e programas de preparação para o ingresso acadêmico.
Programa 0003 - Saúde de Qualidade e Humanizada com Olhar para o Futuro	020404 - Fundo Municipal de Saúde.	Assegurar a manutenção e qualificação contínua das ações e serviços públicos de saúde, abrangendo atenção primária, média e alta complexidade, hospitalar, ambulatorial, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e promoção da saúde. Modernizar a infraestrutura de unidades de saúde, investir em equipamentos e tecnologia, garantir a valorização e capacitação de profissionais, implementar protocolos de qualidade e eficiência. Garantir acesso equitativo aos serviços, integrar as diferentes linhas de cuidado, com atenção especial ao acompanhamento integral da primeira infância através de programas de puericultura, vacinação, nutrição e desenvolvimento infantil. Promover ações preventivas e educativas, assegurando resolutividade e humanização no atendimento à população.
Programa 0004 - Costa Rica Sustentável e Competitiva	020601 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente; 020801 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento; 021800 - Fundo Municipal de Turismo de Costa Rica;	Promover o desenvolvimento sustentável através do fomento ao turismo e preservação ambiental. Modernizar a infraestrutura turística, implementar ações de gestão e conservação ambiental, fortalecer parcerias com setor privado. Gerar oportunidades de emprego e renda no setor turístico, assegurando que o desenvolvimento seja compatível com a



	021900 - Fundo Municipal de Meio Ambiente.	preservação dos recursos naturais e a qualidade de vida da população. Promover o desenvolvimento econômico local através de investimentos em infraestrutura para comércio e serviços. Fortalecer incentivos à indústria e comércio local, criar um ambiente favorável aos negócios, estimular a criação de postos de trabalho. Investir em melhorias estruturais que potencializem a competitividade econômica, fortalecer parcerias público-privadas e gerar oportunidades de emprego e renda para a população.
Programa 0005 - Costa Rica para Todos: Reduzindo Desigualdades e Promovendo a Inclusão	020501 - Fundo Municipal de Assistência Social; 020502 - Fundo Municipal para Infância e Adolescência; 020503 - Fundo Municipal de Investimento Social; 020504 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social; 020505 - Fundo Municipal do Idoso; 020103 - Fundo Municipal Antidrogas	Executar a proteção social básica e especial, fortalecendo a rede socioassistencial e atendendo famílias em situação de vulnerabilidade. Manter a continuidade operacional do Conselho Tutelar, implementar programas de transferência de renda e assistência comunitária. Modernizar e ampliar a infraestrutura de unidades de assistência social, investir em equipamentos, mobiliário e tecnologia, garantir a valorização e capacitação de profissionais. Assegurar a gestão eficiente dos programas socioassistenciais, melhorar as condições estruturais dos espaços de atendimento e garantir acesso equitativo a direitos fundamentais e proteção social para as populações mais carentes. Promover ações integradas voltadas à proteção, desenvolvimento e inclusão de crianças e adolescentes. Garantir o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, fortalecer políticas de proteção integral, implementar programas de educação, saúde e assistência social direcionados a esse público, modernizar infraestrutura de equipamentos e serviços. Investir em capacitação de profissionais especializados, garantir acesso a oportunidades educacionais e de lazer, assegurar que crianças e adolescentes



		tenham condições para desenvolvimento integral e inclusão social. Fortalecer o atendimento a famílias com crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade, por meio de visitas domiciliares, acompanhamento familiar no PAIF/CRAS, concessão ágil de benefícios eventuais e articulação com a rede de proteção para prevenção de violações de direitos. Fortalecer a rede socioassistencial através de investimentos em programas de desenvolvimento social integrado. Executar ações de proteção social básica, investir em infraestrutura de equipamentos sociais, modernizar sistemas de gestão e monitoramento. Promover parcerias com instituições públicas e privadas, gerar oportunidades de inclusão social e econômica, assegurar que os investimentos sociais resultem em melhoria efetiva da qualidade de vida das populações vulneráveis. Desenvolver e apoiar ações habitacionais através da construção, reforma e ampliação de moradias para populações vulneráveis. Modernizar a gestão do fundo, investir em infraestrutura habitacional e implementar políticas de habitação de interesse social. Reduzir o déficit habitacional, garantir acesso a moradia digna e assegurar que as intervenções promovam inclusão social e melhoria das condições de vida das famílias. Promover ações voltadas à proteção, inclusão e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa. Implementar e manter programas de assistência social, saúde, educação e lazer direcionados ao público idoso, modernizar infraestrutura de equipamentos e serviços especializados, garantir o acolhimento institucionalizado da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade. Investir em capacitação de profissionais, fortalecer políticas de envelhecimento ativo, garantir acesso a direitos fundamentais e assegurar que idosos tenham condições para
--	--	--



		participação ativa na vida social, econômica e cultural do município. Executar ações de prevenção, e reinserção social de pessoas afetadas pelo uso de drogas. Implementar programas de educação preventiva, fortalecer a rede de atendimento, modernizar infraestrutura de equipamentos e serviços especializados. Investir em capacitação de profissionais, fortalecer parcerias intersetoriais, promover ações comunitárias de conscientização, assegurar que as políticas antidrogas resultem em redução do uso de substâncias e reinserção social de usuários.
Programa 0006 - Mais Mulher: Transformação e Liderança	021001 - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.	Promover políticas públicas integradas voltadas à transformação e liderança das mulheres, com foco em proteção social, inclusão econômica e participação política. Implementar programas de capacitação profissional, fortalecer ações de prevenção à violência de gênero, modernizar infraestrutura de equipamentos e serviços especializados. Investir em educação, saúde e assistência social direcionadas às mulheres, garantir acesso a oportunidades de emprego e renda, assegurar participação ativa na vida social, econômica e política do município. Implantar e manter o Centro Especializado de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente em Situação de Violência, integrando serviços de acolhimento psicossocial, orientação jurídica, encaminhamento à rede de proteção e articulação intersetorial com saúde, assistência social, segurança pública e Conselho Tutelar.
Programa 0007 - Agrorica	020701 Secretaria Municipal de Agricultura.	Fortalecer o setor agropecuário através de modernização da estrutura e infraestrutura, assistência técnica qualificada e políticas de desenvolvimento sustentável. Modernizar equipamentos e instalações de atendimento ao produtor, fomentar a



		produtividade, para melhorar a geração de emprego e renda dos agricultores e garantir segurança alimentar da população. Fomento a realização de feiras livres e canais de comercialização da produção agrícola local.
Programa 0008 - Costa Rica em Ação: Esporte, Cultura e Lazer para Todos	020901 - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes. 020902 - Fundo Municipal de Cultura.	Democratizar o acesso a esporte, cultura e lazer para toda a população. Executar o calendário esportivo e cultural, modernizar infraestrutura de equipamentos e instalações, fomentar o esporte a produção artística e cultural. Promover qualidade de vida, desenvolvimento social e preservação da identidade cultural através de ações que incentivem participação comunitária. Garantir a manutenção do Projeto Forjando Campões, atendendo crianças e adolescentes nas diversas modalidades de esporte. Promover políticas públicas incluindo ações de enfrentamento à discriminação, promoção da cidadania, respeito à diversidade e fortalecimento da cultura de direitos individuais e coletivos
Programa 0009 - Infraestrutura e Mobilidade: Conectando a Cidade ao Progresso	021301 - Secretaria Municipal de Obras Públicas.	Melhorar a infraestrutura urbana e rural por meio da recuperação e manutenção de vias públicas, pontes, mata-burros e sistemas de drenagem de águas pluviais, gestão da iluminação pública, conservação de patrimônios e áreas verdes. Garantir a manutenção e modernização da frota de máquinas, veículos e equipamentos. Garantia a adequação e ampliação de áreas institucionais. Investir em construção, reforma e ampliação de prédios públicos, modernizar infraestrutura de saneamento básico, qualificar o transporte coletivo urbano e serviços de limpeza urbana. Adequar e ampliar a infraestrutura física dos espaços públicos de lazer, garantindo



		acessibilidade, segurança e equipamentos adequados ao desenvolvimento infantil. Criar um ambiente seguro, acessível e bem estruturado que promova desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população.
--	--	---

3. CONCLUSÃO

O conjunto de metas e prioridades definidas para o exercício de 2027 expressa o compromisso formal da gestão municipal de Costa Rica/MS com a promoção do desenvolvimento sustentável, a modernização da infraestrutura pública, o fortalecimento integrado das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, habitação, mobilidade urbana e proteção ambiental, além do aprimoramento contínuo da gestão pública.

Essas ações serão acompanhadas e avaliadas periodicamente, garantindo que o orçamento de 2027 funcione como instrumento efetivo de transformação social, geração de emprego e renda, crescimento econômico sustentável e responsabilidade fiscal, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e com as demandas da população costarriquense.

**Prefeitura Municipal de Costa Rica**

RUA AMBROSINA PAES COELHO N 228

15389596/0001-30

Exercício: 2026

DECRETO Nº 144 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1860*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**800.000,00****Superávit Financeiro**

02	13	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
	672	15.451.0009.2110.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE: CONECTANDO A CIDAD	800.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 751 0000	
		751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:**800.000,00**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVALDO GARCIA
COTA:79016677100

Assinado de forma digital por
RONIVALDO GARCIA
COTA:79016677100
Dados: 2026.09.24 11:27:11 -03'00'

RONIVALDO GARCIA COTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Costa Rica
RUA AMBROSINA PAES COELHO N 228
15389596/0001-30 Exercício: 2026

DECRETO Nº 145 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1860

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$330.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				330.000,00
Anulação				
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	284	08.122.0005.2129.0000	COSTA RICA PARA TODOS: REDUZINDO DESIGUALDADES	30.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	329	08.245.0005.2131.0000	COSTA RICA PARA TODOS: REDUZINDO DESIGUALDADES	30.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
	670	08.245.0005.2134.0000	COSTA RICA PARA TODOS: REDUZINDO DESIGUALDADES	20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 661 0000
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	
	385	23.695.0004.2146.0000	COSTA RICA SUSTENTÁVEL E COMPETITIVA	200.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
	422	13.392.0008.2148.0000	COSTA RICA EM AÇÃO: ESPORTE, CULTURA E LAZER PAR	50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Costa Rica
RUA AMBROSINA PAES COELHO N 228
15389596/0001-30 Exercício: 2026

DECRETO Nº 145 , DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1860

02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	290	08.122.0005.2129.0000	COSTA RICA PARA TODOS: REDUZINDO DESIGUALDADES E	-60.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
	333	08.245.0005.2131.0000	COSTA RICA PARA TODOS: REDUZINDO DESIGUALDADES E	-20.000,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo: 1	661 0000	
		661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
	374	18.541.0004.1106.0000	COSTA RICA SUSTENTÁVEL E COMPETITIVA	-200.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES			
	411	13.392.0008.1011.0000	COSTA RICA EM AÇÃO: ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA	-10.000,00		
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTINUAÇÃO	F.R. Grupo: 1	500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
	418	13.392.0008.2148.0000	COSTA RICA EM AÇÃO: ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA	-10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			
	425	27.812.0008.1010.0000	COSTA RICA EM AÇÃO: ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA	-30.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	500 0000	
		500	Recursos não vinculados de Impostos			
		000 000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

Anulação (-) -330.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVALDO GARCIA
COTA:79016677100
Assinado de forma digital por
RONIVALDO GARCIA
COTA:79016677100
Dados: 2026.09.24 11:28:01 -03'00'

RONIVALDO GARCIA COTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PORTARIA Nº. 16.405, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Republique-se.

*DESIGNA servidora pública municipal para
compor Equipe de Planejamento, e dá outras
providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 96, *caput*,
inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com observação a Lei Federal nº
14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora pública municipal **TÁSSIA OLÍMPIO
FAGUNDES**, matrícula nº 602325-1, para compor a Equipe de Planejamento da
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo os efeitos legais a 11 de setembro de 2026.

Costa Rica/MS, 23 de setembro de 2026; 46º Ano de Emancipação
Político-Administrativa.

RONIVALDO GARCIA COTA

Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 23/9/2026. O original
desta Portaria será arquivado na pasta de Portarias de 2026, sob a responsabilidade
da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á
através do Diário Oficial.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal

PORTARIA “P” n. 654, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

REVOGAR CEDÊNCIA DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, em razão do disposto na Portaria nº 16.399, de 26 de agosto de 2026, e de acordo com o memorando nº 7096/2026 da Plataforma Digital FlowDocs.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR Portaria “P” nº 190, de 17 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 4494 - extra, página nº 7, 17 de março de 2026, que cedeu a servidora **NICOLLY ELIZABETH FERNANDEZ LEON**, CPF nº 099.***.***-06, matrícula 601890/1, ocupante do cargo em comissão Encarregado de Serviços Auxiliares, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, para o DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Costa Rica – MS, com base no disposto do art. nº 99, inciso I, alínea “a”, da lei complementar nº 82, de 16 outubro de 2019, com ônus para origem, a partir de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2026.

Costa Rica MS, 24 de setembro de 2026.


RONIVALDO GARCIA COTA
Prefeito Municipal em exercício

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal

PORTARIA “P” n. 655, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

*CONCESSÃO DE LICENÇA EM RAZÃO DE
FALECIMENTO*

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, em razão do disposto na Portaria nº 16.399, de 26 de agosto de 2026, e de acordo com o protocolo nº 2815/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 05 (cinco) dias de licença em razão de falecimento de **sua mãe**, a servidora **MARILU RODRIGUES**, ocupante do cargo de efetivo Agente Digitador, matrícula nº 57932/1, Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, referente ao período de **08/08/2026 a 12/08/2026**, conforme Art. 106, Inciso III, da Lei Complementar 82 de 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de agosto de 2026.

Costa Rica MS, 24 de setembro de 2026.


RONIVALDO GARCIA COTA
Prefeito Municipal em exercício

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESOLUÇÃO SEMAFPRC nº 269/2026 – Costa Rica – MS, 23 de setembro de 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **PAULO CESAR GABARON VARGAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 642/2023, e de acordo com o memorando nº 7087/2026, da plataforma digital FlowDocs

R E S O L V E:

Art.1º – CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulares a servidor **JEFFERSON RODRIGO CORREA DA COSTA**, matrícula nº 600493/1, ocupante do cargo em comissão Chefe de Divisão Administrativa I, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026, para ser gozada no período de 28 de setembro de 2026 a 12 de outubro de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2026.

Costa Rica – MS, 23 de setembro de 2026.

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpeessoal@costarica.ms.gov.br

Processo 7087/2026. Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR GABARON VARGAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AB8602095183493F99DD553CBE3E18AE>





**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 31/2023

Processo nº 705/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos monocromáticos, coloridos e scanners (impressoras, multifuncionais) com fornecimento de todos os suprimentos, insumos e manutenções necessárias, incluindo máquinas que façam cópias, digitalização, com tecnologia laser, novo e de primeiro uso, bem como scanners com sistema de interface de alta velocidade e software de contabilização e bilhetagem, para atender todas as secretarias municipais.

12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5233/2023

Ordenador: Ronivaldo Garcia Cota

Partes: Município de Costa Rica

**FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o remanejamento de saldo no valor de R\$ 9.882,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais) equivalente a quantidade de 27 unidades do item TIPO VII, da **Secretaria Municipal de Saúde** para a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme justificado nos autos.

Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 31/2023

Data de Assinatura: 23 de setembro de 2026

Assinam: Ronivaldo Garcia Cota

Antônio Divino Felix Rodrigues

Daniel Rayckson Lemos Santos

Prefeitura Municipal
Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro – Fone (067) 3247-7000 Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000
licitacao@costarica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, RECEITA E CONTROLE; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000163/2026

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dispositivos de armazenamento e distribuição de dados, do tipo HD (Hard Disk Drive), SSD (Solid State Drive), Roteador 12G-4S+ e Par de conversor de mídia fibra óptica A+B, para realizar a instalação de novos pontos no circuito de monitoramento de segurança (Câmeras), bem como, para a manutenção no circuito já existente com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas e Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

VALOR ESTIMADO: R\$ 362.463,01 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e um centavo).

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 25 de setembro de 2026.

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 08:30 (horário de Brasília/DF).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CODIGO DE REGISTRO: 96583E0B0F0CE0A4E27BE8501BF91B9AE638B2D0

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no site do Município de Costa Rica, por meio do link <https://www.costarica.ms.gov.br/portal/editais/1>.

Também podem ser acessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação Município de Costa Rica – MS, situado na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, por meio do e-mail: licitacao@costarica.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3247-7037, em dias úteis, das 07h00 às 11h00 das 13h00 às 17h00.

Costa Rica – MS, 23 de setembro de 2026.

Wlsciany Carrijo Silva
Agente de Contratação
Designada pela Portaria nº 16.306/2025



PROC. Nº 213/2026

FLS. _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 213/2026

Código de Registro E-Sfinge: D812C2F62A113E5F48A15ED50E7408141D2E9446

Extrato do Contrato nº 5943/2026

Ordenador: Ronivaldo Garcia Cota

Partes: Município De Costa Rica

Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle

FENAS ESTRATEGIAS E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de comunicação para elaborar o Plano Municipal de Comunicação anual das secretarias municipais deste município, visando o planejamento, execução e desenvolvimento de estratégias das ações institucionais do Município de Costa Rica – MS.

Valor: O valor do serviço será de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

Vigência Contratual: Por se tratar de contratação continuada o prazo de vigência é **12 (doze) meses**, da data da sua assinatura, ou seja, a partir do dia **21/09/2026 a 21/09/2027**, condicionada a sua eficácia jurídica à publicação no prazo legal, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/21.

Dotação: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02

Unidade: 02.02.02

Função: 04

Sub função: 123

Programa: 0001

Projeto atividade: 2.105

Elemento de despesa: 33.90.35.00

Ficha: 43

Desdobramento: 99

Fonte de Recursos: 1500

Plano Plurianual Lei nº 1.829/2025.

Amparo Legal: Inexigibilidade 47/2026

Data do Contrato: 21 de setembro de 2026

Assinam: Ronivaldo Garcia Cota

Paulo César Gabaron Vargas

Denis Anderson de Matos Ramos



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2025

Pregão Eletrônico nº 65/2024
Processo nº 2.129/2024
Sistema Registro de Preços
Objeto: Registro de Preços visando contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendas, para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Planejamento, Receita e Controle; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Educação.

7º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

Ordenador: Ronivaldo Garcia Cota
Partes: MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Objeto: Constitui objeto, o remanejamento de saldo no valor de R\$ 9.953,76 (nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), sendo remanejado da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme justificado nos autos.

4	Prestação de serviço de locação e instalação de tenda piramidal com estrutura metálica, cobertura de lona impermeável, branca, antichama aberta, para eventos sociais e protocolares, medindo 10,00 X 10,00M (100M²), com pé de 2,50M de altura.	R\$ 1.244,22	08	R\$ 9.953,76
---	--	--------------	----	--------------

Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 65/2024
Data de Assinatura: 22 de setembro de 2026.
Assinam: Ronivaldo Garcia Cota
Paulo César Gabaron Vargas
Fernando Barbosa Martins



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº01/2025

Pregão Eletrônico nº 65/2024

Processo nº 2.129/2024

Sistema Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços visando contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendas, para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Planejamento, Receita e Controle; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Educação.

8º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

Ordenador: Ronivaldo Garcia Cota

Partes: MUNICÍPIO DE COSTA RICA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Objeto: Constitui objeto, o remanejamento de saldo no valor de R\$ 30.077,06 (trinta mil, setenta e sete reais e seis centavos), sendo remanejado da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme justificado nos autos.

2	Prestação de serviço de locação e instalação de tenda piramidal com estrutura metálica, cobertura de lona impermeável, branca, antichama aberta, para eventos sociais e protocolares, medindo 5,00 X 5,00M (25M²), com pé de 2,50M de altura.	R\$ 462,72	20	R\$ 9.254,40
4	Prestação de serviço de locação e instalação de tenda piramidal com estrutura metálica, cobertura de lona impermeável, branca, antichama aberta, para eventos sociais e protocolares, medindo 10,00 X 10,00M (100M²), com pé de 2,50M de altura.	R\$ 1.244,22	15	R\$ 18.663,30
6	Fechamento lateral de lona impermeável, com proteção UV, medindo 5,00 X 5,00 metros, com altura de 2,50M	R\$ 154,24	14	R\$ 2.159,36

Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 65/2024

Data de Assinatura: 22 de setembro de 2026.

Assinam: Ronivaldo Garcia Cota
Daniel Rayckson Lemos Santos
Fernando Barbosa Martins

Prefeitura Municipal
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro - CEP: 79.550-000 - Costa Rica/MS
licitacao@costarica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº01/2025

Pregão Eletrônico nº 65/2024
Processo nº 2.129/2024
Sistema Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços visando contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de tendas, para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Planejamento, Receita e Controle; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento; Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Educação.

9º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

Ordenador: Ronivaldo Garcia Cota
Partes: MUNICÍPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Objeto: Constitui objeto, o remanejamento de saldo no valor de R\$ 49.922,85 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e dois mil e oitenta e cinco centavos), sendo remanejado da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme justificado nos autos.

2	Prestação de serviço de locação e instalação de tenda piramidal com estrutura metálica, cobertura de lona impermeável, branca, antichama aberta, para eventos sociais e protocolares, medindo 5,00 X 5,00M (25M²), com pé de 2,50M de altura.	R\$ 462,72	27	R\$ 12.493,44
3	Prestação de serviço de locação e instalação de tenda piramidal com estrutura metálica, cobertura de lona impermeável, branca, antichama aberta, para eventos sociais e protocolares, medindo 6,00 X 6,00M (36M²), com pé de 2,50M de altura.	R\$ 555,27	10	R\$ 5.552,70
4	Prestação de serviço de locação e instalação de tenda piramidal com estrutura metálica, cobertura de lona impermeável, branca, antichama aberta, para eventos sociais e protocolares, medindo 10,00 X 10,00M (100M²), com pé de 2,50M de altura.	R\$ 1.244,22	25	R\$ 31.105,50
8	Fechamento lateral de lona impermeável, com proteção UV,	R\$ 257,07	3	R\$ 771,21

Prefeitura Municipal
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, Centro - CEP: 79.550-000 - Costa Rica/MS
licitacao@costarica.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	medindo 10,00 X 10,00 metros, com altura de 2,50M			
--	--	--	--	--

Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 65/2024
Data de Assinatura: 22 de setembro de 2026.
Assinam: Ronivaldo Garcia Cota
Dhiully Gargantini Luglio
Fernando Barbosa Martins



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Dispensa de Licitação nº 60/2025

Processo nº 2453/2025

Objeto: Contratação do SENAI/DR – MS SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR para a qualificação profissional da população do Município de Costa Rica – MS através dos cursos profissionalizantes ministrados pelo contratado para atender as demandas as Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 5670/2025

Ordenador: Ronivaldo Garcia Cota

Partes: Município de Costa Rica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Agricultura

SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses passando a mesma de **18 de setembro de 2026 para 18 de setembro de 2027**, conforme justificado nos autos.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02

Unidade: 020801

Função: 23

Sub-Função: 691

Programa: 0004

Projeto/Atividade: 2.691

Elemento de Despesas: 33.90.39.00

Ficha: 409

Desdobramento: 48

Fonte de Recursos: 1500

Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025

Amparo Legal: Dispensa 60/2025

Data do Aditivo: 16 de setembro de 2026.

Assinam: Ronivaldo Garcia Cota

Airton Ruiz Pereira

Fernando Barbosa Martins

Rodolpho Caesar Mangialardo



Proc. Nº 23/2026

Fls. Nº _____



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



EXTRATO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO: Serviço Municipal de Água e Esgoto
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
TIPO: Menor Preço por item.

OBJETO: Registro de Preços visando a eventual aquisição de hidrômetros woltmann e woltmann saída pulsada e de medidores de vazão de água (hidrômetros 3/4, 1"1/2 e kit conexões).

VALOR ESTIMADO: R\$ 862.251,56 (oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 07 de outubro de 2026.
HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 9h (horário de Brasília/DF)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
CÓDIGO DE REGISTRO: C5163FB8C57A59C0F62619D7A5200BBA2173859E

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site do Serviço Municipal de Água e Esgoto, no endereço www.saaecostarica.ms.gov.br/ no <https://saaecostarica.ms.gov.br/licitacoes/>, e, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do acesso pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação do Serviço Municipal de Água e Esgoto, sito a Rua José Narciso Totó, n.º 414, centro, através do e-mail licitacaosaaecr@terra.com.br ou pelo telefone (67) 3427- 1086, em dias úteis, das 07:00h às 11:00h das 13:00h às 17:00h (horário local).

Costa Rica/MS, 24 de setembro de 2026.

Eliane Gonçalves Bizarria Proença
Agentes de Contratação/ Pregoeira
Portaria nº 048, de 07 de agosto de 2025



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 12/2024

Fls. Nº _____



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de Ordenador de Despesas Cesarino Candido Narcizo, Diretor Geral do SAAE, ratifico e autorizo a celebração do 1º Termo de Apostilamento visando a regularização do reajuste contratual, onde o valor mensal terá o acréscimo de 3,586650%, equivalente a R\$ 484,20 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), passando o valor do item 03, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para R\$ 13.948,20 (treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), referentes Contrato nº 24/2024, resultante do Processo Licitatório nº 12/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024, conforme justificativa anexada aos autos.

Costa Rica, 24 de setembro de 2026.

Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral - Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.847/2021



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 12/2024
Fls. Nº _____

Despacho do Ordenador de Despesas

Na qualidade de Ordenador de Despesas Cesarino Candido Narcizo, Diretor Geral do SAAE, ratifico o despacho emitido pela Assessoria Jurídica desta Autarquia e autorizo a celebração do **1º Termo Aditivo** visando a prorrogação da vigência contratual por mais por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, do dia **01/10/2026** passa para o dia **01/10/2028**, com reajuste de 1,969050%, conforme IGP-M, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no valor do item 03, passando o valor global da empresa de 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais) para R\$ 171.114,72 (cento e setenta e um mil, cento e quatorze reais e setenta e dois centavos), referente Contrato nº 24/2024, resultante do Processo Licitatório nº 12/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024, conforme justificativa anexada aos autos.

Costa Rica, 24 de setembro de 2026.

Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral - Ordenador de Despesas
Portaria nº 14.847/2021



BOLETIM DIARIO TESOURARIA23/09/2026

PREFEITURA			
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - 100000	FEDERAL	44.486,05	IPI, IR
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1501		0,00	
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1869		487,22	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	ESTADUAL	2.580.185,50	ICMS E IPVA
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1501	ESTADUAL	0,00	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1869		0,00	
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	FEDERAL	20,34	ITR
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	FEDERAL	86.034,61	ROYALTIES DIREITO DE EXPLORAÇÃO PETROLEO
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	FEDERAL	155.832,84	ROYALTIES EXTRAÇÃO MINERAL
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4 FONTE 1500	FEDERAL	800,39	PLP 133/20
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4 FONTE 1501		138.686,60	
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	FEDERAL	92,39	ESTÍMULO A EXPORTAÇÕES
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4	MUNICIPAL	2.670,51	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4 FONTE 1755		134.786,22	
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	MUNICIPAL	745.575,24	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1501		302.815,09	
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1869		0,00	
FOLHA DE PAGAMENTO - CEF - 5752 2016 4-7		0,00	
MOVIMENTO - I T R 1.147-9		3.640,15	
FMDD - PROCOM - 6.625-7		236.704,23	MULTAS PROCON
FMDD - PROCOM - 6.625-7 FONTE 1501	MUNICIPAL	104.255,85	
ARRECADAÇÃO BRADESCO 13.500-3		372,78	
ITAÚ 15.000-0		422.120,72	
ITAÚ 15.000-0 FONTE 1501		60.714,57	
SICOOB S.A - 30.207-4		1.807.146,02	
SICOOB S.A - 30.207-4 FONTE 1501	MUNICIPAL	64.293,60	
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0	MUNICIPAL	757.986,74	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0 FONTE 1501	MUNICIPAL	236.712,41	
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8	FEDERAL	47,65	IPI PROPORCIONAL A EXPORTAÇÕES
DETRAN - 10864-2	MUNICIPAL	5.063,91	MULTAS DE TRÂNSITO
DETRAN - 10864-2 FONTE 1501	MUNICIPAL	12.743,37	
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	FEDERAL	39.382,55	IMPOSTO IMPORTAÇÃO DE PETROLEO
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	ESTADUAL	240.493,12	TAXA VENDA GADO, CANA GRÃOS
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 3440 5752 2830 8-2	MUNICIPAL	0,00	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5	MUNICIPAL	113.129,41	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5 FONTE 1501	MUNICIPAL	117.616,88	
Simples Nacional 11.783-8		40.212,22	ISS EMPRESAS SIMPLES NACIONAL
Simples Nacional 11.783-8 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3		989.894,34	DEVOLUÇÃO TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1869		810,97	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL		1.849.645,75	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL FONTE 1501		2.073.776,59	
CRESOL - 38.739-8		604.130,68	
CRESOL - 54.366-7		1.507.923,10	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9		9.610,77	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1501		5.973,73	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1869		2.449,65	
GUARDA MUNICIPAL - BB 37.839-9		78.394,33	
		15.577.719,09	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1		129.733,09	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1 FONTE 1501		94.393,40	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 38.688-X		57.665,75	
		281.792,24	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2		1.752,26	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 34.025-1		0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 37.582-9		1.421,70	
		3.173,96	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1 - B.BRASIL		5.181,77	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 68.064-6 - SICREDI		548.942,84	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 41.803-0 - SICOOB		467.824,34	
		1.021.948,95	
TOTAL:		16.731.153,39	

EDUCAÇÃO			
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X		2.439.164,83	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1501		0,00	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1869		797,23	
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/5758 5659 4-2	FEDERAL	1.301.971,79	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA POR EMPRESAS
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/3440/5758 5659 4-2 FONTE 1869		0,00	
FNDE - NOVAS TURMAS - BB 32.114-1		11.446,75	
ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL - BB 33.829-X		4.368,58	
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	FEDERAL	61.686,00	FNDE-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	FEDERAL	438.139,56	FNDE-CUSTEAR DESPESAS MERENDA ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO -27.350-3	ESTADUAL	0,00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR URBANO -33.909-1	FEDERAL	0,00	
TRANSPORTE ESCOLAR RURAL -38.788-6		53.225,95	
		4.310.800,69	
FUNDEB 30% - 25.615-3		3.081.588,52	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3		2.297.987,57	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3 FONTE 1869		0,00	
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 30%		3.239,88	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 70%		365,05	
FUNDEB VAAR - 25.615-3		8.094,70	
FUNDEB - FTI		0,00	
BB 11.615-7		0,00	



		5.391.275,72
TOTAL:		9.702.076,41

CONVÊNIOS

CONVÊNIO - FUNASA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 26.127-0		1.299.287,37
CONVÊNIO - FINISA - 3440 5752 2831 5-5		1.192.554,74
CONVÊNIO - 910754/2021 - GINÁSIO LUIS - 3440 5741 8003 6-6		283.042,39
CONVÊNIO - 072754 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5484 9-5		105.526,17
CONVÊNIO - 068981 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5485 1-7		848.400,93
CONVÊNIO - 951465/2023 - ESPAÇOS PÚBLICOS IPÊS-ELD-FLOR 4920 5741 6981 7-0		1.423.113,18
CONVÊNIO - 978184 - PATRULHA MECANIZADA 4920/574169816-2		12.110,53
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1		1.847.603,97
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1 FONTE 1869		0,00
BB TURISMO EVENTOS 38.803-3		0,00
BB AQUIS EQUIP ESPORT 38.804-1		0,00
BB DIVERSOS 38.857-2		188.591,79
BB TRANSF ESPECIAIS 38.894-7		359.292,82
BB 39.147-6		343.078,24
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		7.902.602,13

TOTAL 28.015.248,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICIPIO	45.412,63
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4 FONTE 1869		0,00
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		120.000,00
B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - ESTRUT UNID SAUDE - 24.941-6	UNIÃO	645,38
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5 MAC	ESTADO	151.227,39
B.B- 1872-4 OPERA MS ESTADO - 41.053-5	ESTADO	24.073,65
B.B- 1872-4 EXAMINA - 41.053-5	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 REGIONALIZAÇÃO - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 APÊNDICE AGUDA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 OFTALMOLOGIA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 RESOLUÇÃO 169 - 35.070-2	ESTADO	233.259,18
B.BRASIL - TONIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	20.000,00
B.BRASIL - PPI - PROGRAMA PACTUADO INTEGRADO - 29.391-1 HEMODIALISE	ESTADO	0,00
B.BRASIL - 29.391-1 TERAPIA RENAL	ESTADO	0,00
B.B- MANUT. DE AÇÕES SERV SAÚDE-ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-1	ESTADO	84.292,00
B.B- ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-2 FONTE 1869	ESTADO	0,00
B.BRASIL - TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS - 29.391-1	ESTADO	14.571,09
B.BRASIL - PAF -FARMÁCIA BÁSICA - 29.391-1	ESTADO	28.675,72
B.BRASIL - AGENTES DE ENDEMIAS - 29.391-1	ESTADO	24.558,15
B.BRASIL - CAPS - SAÚDE MENTAL - 29.391-1	ESTADO	22.400,00
B.BRASIL - SISTEMA PENITENCIARIO - 29.391-1	ESTADO	16.064,48
B.BRASIL - PLANIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	21.612,24
B.BRASIL - ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA - 29.391-1	ESTADO	90.546,34
B.BRASIL - PROGRAMA SAÚDE NA HORA - 29.391-1	ESTADO	1.841,92
B.BRASIL - ATB ESP REABILITAÇÃO - 29.391-1	ESTADO	30.465,65
B.BRASIL - IMUNIZAÇÃO VACINA MAIS - 29.391-1	ESTADO	14.380,93
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - BANC	ESTADO	1.631,99
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND	ESTADO	14.819,48
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND		230.000,00
B.BRASIL - OPERA MS - 29.391-1	ESTADO	0,08
B.BRASIL - PF VISA - 29.391-1	ESTADO	111,90
B.BRASIL - ARBOVIROSE 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - AÇÕES EM SAÚDE - 29.391-1 - AT PRIM	ESTADO	0,00
B.BRASIL - VACINA PET - 29.391-1 VIG SANITÁRIA	ESTADO	82,30
B.BRASIL - DESPESAS CUSTEIO - 29.391-1 - RESOLUÇÃO 93/FEP	ESTADO	625,65
B.BRASIL - COMP ESP REG - 29.391-1 - CER	ESTADO	47.193,90
FED CEF - 5758 2939 1-8 VIG EM SAÚDE	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1600	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1604	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC NEFRO	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC DOENÇA MACULAR	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC HEMODI	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EMEN	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T2	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM	UNIÃO	4.803,83
FED CEF - 5758 2939 1-8 PREV BRAS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM COVID	UNIÃO	0,03
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM BASICA	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 GESTÃO SUS	UNIÃO	16.758,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 QUALIFAR-SUS	UNIÃO	24.000,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 CUSTEIO TEMP A/E	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 3329 1-3 EMEN PARLAM	UNIÃO	10.691,45
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER	UNIÃO	4,15
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER 1869	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS	UNIÃO	2.398.294,55
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST ESTRUTURAÇÃO ASSIST. FARMACÊUTICA	UNIÃO	45.654,23
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS 1869	UNIÃO	23.525,99
FED CEF - 5758 2939 4-2 EMENDAS	UNIÃO	753.979,03
FED CEF - 5758 2939 5-0 EMENDAS	UNIÃO	1.491,37
FED CEF - 5758 2939 6-9 EMENDAS	UNIÃO	339,64
FED CEF - 5758 2939 7-7 EMENDAS	UNIÃO	2.513,86
FED CEF - 5758 2939 9-3 EMENDAS	UNIÃO	601.430,24
FED CEF - 5746 8613 4-7 EMENDAS	UNIÃO	19.675,43
FED CEF - 5746 8613 7-1 EMENDAS	UNIÃO	28.737,07
FED CEF - 5746 8613 8-0 EMENDAS	UNIÃO	125.874,78



FED CEF - 5746 8613 5-5 EMENDAS	UNIÃO	5.118,64
FED CEF - 5746 8613 6-3 EMENDAS	UNIÃO	233.118,12
FED - CEF - 5761 7713 8-8 EMENDAS	UNIÃO	796,41
FED - CEF - 5730 2637 8-0 EMENDAS	UNIÃO	0,00
FED - CEF - 5728 9882 2-5 EMENDAS	UNIÃO	238.084,77
FED - CEF - 5728 9882 4-1 EMENDAS	UNIÃO	43.791,64
BB - 38.297-3 - EMENDAS		310.537,92
B.BRASIL - PISO ENFERMAGEM - 38.543-3	UNIÃO	145.005,03
B.BRASIL - 38.541-7 FAEC NEFROLOGIA		0,00
B.BRASIL - CUSTEIO MAC - 38.541-7 EMENDA	UNIÃO	756.478,49
B.BRASIL - CUSTEIO - 38.541-7		233.920,16
B.BRASIL - CUSTEIO - 38.541-7 EMENDA	UNIÃO	1.554.523,40
BB - 38.541-7 CUSTEIO VIG SAÚDE	UNIÃO	24.082,21
BB - 38.541-7 CUSTEIO ACE	UNIÃO	9.726,00
BB 38.541-7 CUSTEIO ACS	UNIÃO	16.210,00
BB 38.541-7 CUSTEIO FARMÁCIA BÁSICA	UNIÃO	123.008,56
BB 38.541-7 CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIÃO	505.445,88
BB - 38.542-5		0,00
BB - 38.805-X - EQUIP MANUT PERM USB	UNIÃO	0,00
BB - 38.834-3 - EMENDAS	UNIÃO	1.214.398,78
BB - 38.835-1 - EMENDAS	UNIÃO	0,00
BB - 38.836-X - EMENDAS	UNIÃO	14.663,80
BB - 38.840-8 - EMENDAS	UNIÃO	404.339,79
BB - 38.841-6 - EMENDAS	UNIÃO	367.884,17
BB - 38.842-4 - EMENDAS	UNIÃO	24.695,27
BB - 38.843-2 - EMENDAS	UNIÃO	1.343.444,71
BB - 38.912-9 - TRANSF ESPECIAIS	UNIÃO	405.907,16
BB - 39.056-9 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	15.949,91
BB - 39.065-8 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	101.739,82
BB - 39.066-6 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	101.739,82
BB - 39.067-4 - FUNDO A FUNDO FESA	ESTADO	106.347,23
BB - 39.068-2 - EMENDAS	UNIÃO	12.774,89
BB - 39.074-7 - EMENDAS	ESTADO	97.738,23
BB - 39.141-7 - EMENDAS	ESTADO	50.828,48
BB - 39.154-9 - EMENDAS	ESTADO	205.664,09

TOTAL:		13.964.229,08
--------	--	---------------

SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DE HABITAÇÃO INTERRESSE SOCIAL - 40.334-2		1.463,62
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERRESSE SOCIAL - 40.334-3 FONTE 1869		0,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 4920 5752 3901 8-0	MUNICIPAL	36.895,44
FMHIS CAIXA 4920 5742 6815 3-0		366.327,10
		404.686,16
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6	MUNICIPAL	57.857,37
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6 FONTE 1869	MUNICIPAL	1.435,61
BLOCO IGDBF-INDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	152.974,42
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.523.164-9	UNIÃO	296,83
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	15.021,88
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2	UNIÃO	4.109,90
MSE CREAS FEAS - 26.901-8	ESTADO	418,62
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	68,67
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	6,71
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	94.197,00
CONVIVER - 41.033-0	ESTADO	478,96
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	47.259,16
B.B. - PROCAD-SUAS 31.846-9	UNIÃO	255,71
B.B. BL IGD - PAB - 29.940-5	UNIÃO	27.424,39
B.B 35.558-5		70,50
B.B. 37.629-9 FEAS		230.161,99
BB BPC ESCOLA - 35.738-3		5.749,57
		637.787,29
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1500	MUNICIPAL	24.140,14
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1759	MUNICIPAL	31.443,08
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1749	MUNICIPAL	97.717,47
		153.300,69
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	0,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1500	MUNICIPAL	11.304,42
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1759	MUNICIPAL	8.954,90
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1749	MUNICIPAL	107.627,38
		127.886,70
TOTAL:		1.323.660,84
SALDO CONSOLIDADO PMCR		41.721.119,72

SALDO PMCR + CONVÊNIOS 49.623.721,85

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

FARMÁCIA	FEDERAL	19.479,50
ACS	FEDERAL	84.292,00

ATENÇÃO: APLICAÇÕES JÁ SOMADAS AOS SALDOS